



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**ANEXO I  
PROJETO BÁSICO**

O presente PROJETO BÁSICO, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADOR QUE FUNCIONARÁ COMO SERVIDOR DO PROGRAMA e-SUS, PEC, ATENÇÃO BÁSICA**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no “Item 3” deste Termo, visando viabilizar a operacionalidade do Setor.

**1 - DO OBJETO:**

O presente **PROJETO BÁSICO** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADOR QUE FUNCIONARÁ COMO SERVIDOR PARA O PROGRAMA e-SUS PEC (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO)**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Carmópolis/SE.

**1.2** As propostas e os lances deverão ser encaminhados pelo preço de 01(uma) unidade de compra.

**1.3** O quantitativo estimado da aquisição encontra-se indicado no “Item 3” deste ANEXO I.

**2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1** A pretensa aquisição de Microcomputador, justifica-se para atender as necessidades de melhoria das condições de trabalho, no sentido de oferecer maior eficiência quanto a utilização do software **e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão)**, no Fundo Municipal de Saúde, do município de Carmópolis/SE.

**2.2** O Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS Atenção Básica é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, no contexto da Unidade Básica de Saúde (UBS), tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde.

**2.3** O Equipamento utilizado atualmente tem configuração inferior ao mínimo necessário para um bom funcionamento do Sistema.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

**3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

LOTE	ITEM	DETALHAMENTO DO OBJETO	QTDE
01	01	Microcomputador completo, com as seguintes condições e configurações mínimas: Processador com no mínimo 4 núcleos, clock do processador com o mínimo de 3.4 GHZ, Memória DDR4 ou superior expansível, mínimo de 8 GB de memória DDR4 ou superior expansível até 32GB, memória cache com o mínimo de 8 MB, controladora do tipo serial ATA III 6.0 GB/s; disco SSD mínimo 240 GB SATA III, Teclado padrão ABNT variante 2 (padrão português brasileiro) do mesmo fabricante do equipamento, com no mínimo 107 teclas incluindo teclas especiais para o MS Windows e leds indicativos para num lock, caps lock e scroll lock, conector USB; Acelerador gráfico 3d compatível com directx e opengl, padrão VGA, com mínimo de 256mb DDR, ou superior; Controladora de áudio integrada que suporta o padrão AC'97 audio codec ou padrão HD áudio; Auto-falante integrado ou caixa de som com padrão USB (sem uso de alimentação externa); Tela: Lcd/Led tamanho mínimo de 22 polegadas ângulo de visão mínimo: 140° H e 120° V contraste no mínimo estático: 1000:1; brilho no mínimo: 250 cd/m2; Suporte a cores: mínimo 16.2 m cores tempo de resposta menor ou igual: 8 ms economia de energia: epa energy star etc: VCCI da mesma cor do gabinete do computador; Resolução: mínima resolução do display: 1920x1080 widescreen, mouse óptico do mesmo fabricante do equipamento, com 02 (dois) botões padrão da indústria atual, acrescido de um terceiro botão com funcionalidade de rolagem (scroll) e padrão de cor do microcomputador; Interface de rede gethernet 100/1000 mb/s; Tipo small form factor com tecnologia ATX ou BTX o cabo/plugue de alimentação deve atender a NBR-14136 seleção de voltagem 220-230/110-115v automática; O equipamento deve estar em conformidade com a norma IEC60950 e/ou IEC61000; Botão liga/desliga frontal com função dupla (liga/desliga e standby/sleep); Remoção da tampa do gabinete sem a utilização de ferramentas não sendo permitido adaptações; Suporte a dispositivo de segurança física, que impeça a violação do gabinete, embalagem com proteção apropriada, sistema operacional Microsoft Windows 10 professional 64 bits (português) + CD recovery ou superior, idioma português brasil, com a respectiva licença de uso, pré instalado na partição principal; <b>a garantia on-site deverá ser executada diretamente pelo próprio fabricante ou rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante.</b>	02

**4 – DO FORNECIMENTO**

**4.1** A empresa CONTRATADA para o fornecimento de Microcomputador objeto deste PROJETO BÁSICO deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias do fornecimento único, **COM PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS**, para entrega



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

do equipamento;

**5 – DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO**

**5.1.** O equipamento contratado deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do município de Carmópolis/SE, sito à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, Carmópolis/SE.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**6.2** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado para entrega.

**6.3** Reparar, corrigir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada.

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os equipamento entregues pela CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do contrato;
- e) aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos, ou irregularidades constatadas no equipamento fornecido, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

**8 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**8.1** – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito neste Projeto Básico:

**9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do fornecimento, será exercida por profissional(is) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**9.2** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FMS, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**10 – CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

**10.1** O Órgão CONTRATANTE, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a CONTRATADA em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal;

**10.1.1** O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS**, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o **FGTS**, emitido pela CEF, bem como, comprovação de regularidade trabalhista através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**.

**10.1.2** A(s) Nota(s) fiscal(ais) que apresente(m) incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, sem incorreções;

**10.2** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**10.2.1** O pagamento será feito com recursos vinculados;

## **11 – DAS PENALIDADE E MULTAS**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Carmópolis/SE pelo prazo de até 5(cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§3º Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

§4º As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

§5º A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

§6º O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

## **12 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** Este instrumento será disponibilizado no sítio oficial <https://www.carmopolis.se.gov.br/>.

**12.2** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>, até **10/03/2021 às 08h (oito horas)**.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça 16 de Outubro, 135, Bairro Centro, Carmópolis/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07h00min às 13h00min ou ainda pelo e-mail: [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br).

Carmópolis/SE, 04 de março de 2021

**ALANA NASCIMENTO DOS SANTOS**  
Diretora da Divisão de Suprimento e Distribuição

Aprovo o presente Projeto Básico

**EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde de Carmópolis